



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU

Rua Barão do Rio Branco, 17 - Centro CEP59500-000
Fones: (084) 521-1922/1331(084) 521-1473 Fax (084) 521-1423

LEI Nº 722 DE 08 DE JANEIRO DE 1996

ALTERA DISPOSITIVOS DE LEI Nº 690, DE 30 DE JUNHO DE 1993 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAU; Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alterados os seguintes dispositivos da Lei nº 690, de 30 de junho de 1993, que passam a ter a seguinte redação:

Art. 8º -.....
I -.....
II - Conselho Tutelas dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. II - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto de dez (10) membros, sendo:

I - Cinco (05) membros representando o Município, indicados pelos seguintes Órgãos:

- a) -.....
b) -.....
c) -.....
d) -.....
e) -Secretaria de Pesca e Agricultura.

II - (02) membros indicados pelas associações religiosas;

III - Três (03) membros indicados pelas Associações de Classes e Clubes de Serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para cada Conselheiro indicado haverá um suplente.

Art. 13 -.....

PARÁGRAFO ÚNICO - Os recursos aludidos no presente artigo serão depositados em conta única e especial, aberta em estabelecimento bancário oficial, cabendo sua movimentação, conjuntamente ao Presidente do Conselho e ao Secretário Municipal de Finanças.

Art. 14 -.....
I -.....
II -.....
III -.....
IV -.....
V -.....

Handwritten signature

VI
VII - Fazer prestação de contas ao Município das dotações orçamentárias e doações recebidas.

Art. 15 - O Fundo será regulamentado por Decreto do Poder Executivo observandose a Lei específica.

Art. 16 - Fica criado o Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente, Órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, a ser instalado cronológico, funcional e geograficamente nos termos de resoluções a serem expedidas pelo Conselho dos Direitos.

Art. 17 - O Conselho Tutelar será composto de cinco (05) membros com mandato de três (03) anos, permitida uma recondução

Art. 18 - Para cada Conselheiro haverá um (01) Suplente.

Art. 20 -
I
II
III
IV - Diploma de segundo grau e reconhecida experiência no trato com crianças e adolescentes ou atuação na área de direitos humanos.

Art. 22 - O Processo Eleitoral de escolha dos membros do Conselho Titular será presidido pelo Conselho Municipal e fiscalizado por membro do Ministério Público.

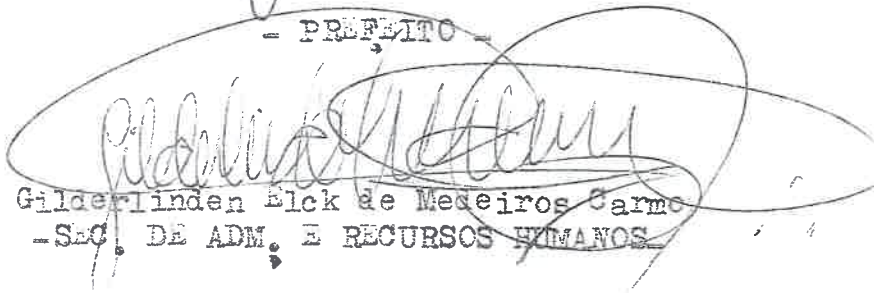
Art. 24 - Na qualidade de membros eleitos por mandato os Conselheiros não serão funcionários dos quadros da Administração Municipal, mas terão remuneração, tomando por base os níveis do funcionalismo público municipal de nível superior.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALACIO "JOAO MELO" em Macau-RN, em 08 de janeiro 1996.


Manoel da Cruz Ferreira da Silva

- PREFEITO -


Gilderlinden Elck de Medeiros Carmo
- SEC. DE ADM. E RECURSOS HUMANOS -